



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça,
Regulamentação e Cidadania.
Sessões - São Gabriel da Palha
Em 26/4/16

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 31/2016

Proc. Nº 376/16
Folha Nº 02
Visto

À Comissão de Finanças,
Orçamento e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 26/4/16
Presidente da Câmara Municipal

“CRIA OBRIGAÇÕES PARA
CONCESSIONÁRIOS PRESTADORA DOS
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NO
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º. Fica a empresa concessionária interessada na exploração dos serviços de água e esgoto no Município de São Gabriel da Palha, para obtenção do contrato de concessão, obrigada a adequar-se, dentre outras, as exigências criadas por esta lei quanto à construção de barragens com comportas no Rio São José e comprovação do efetivo e eficaz funcionamento da estação de tratamento de efluentes que são despejados no vale daquele rio.

Art. 2º. As barragens exigidas por esta lei deverão ser construídas pela concessionária no mínimo em número de (6) seis, até o ano de 2020 e situadas acima da estação de captação de água localizada no Rio São José.

§ 1º As barragens são destinadas ao armazenamento de água necessária para atender à população do município e deverão ser de pequeno e médio porte.

§ 2º Para os fins desta lei considera-se de:

a) Pequeno porte, os reservatórios de 02 a 03 metros de altura, calculados na parte central da barragem;

b) Médio porte, os reservatórios com mais de 03 e menos de 06 metros de altura, calculados na parte central da barragem.

Art. 3º A empresa concessionária interessada na exploração dos serviços de água e esgoto no Município de São Gabriel da Palha somente poderá cobrar percentual máximo da tarifa de esgoto, após provar o efetivo e eficaz funcionamento do sistema de tratamento do esgoto sanitário através do mapeamento de quantidade e qualidade dos efluentes tratados e despejados no rio.

§ 1º A quantidade será mapeada através do volume de água captada no rio para fornecer à população e o volume de efluentes tratados e devolvidos à natureza através do mesmo Rio São José.

§ 2º A qualidade será comprovada através de exames laboratoriais do líquido proveniente da estação de tratamento e antes de ser devolvido à natureza.

§ 3º Todos os relatórios de mapeamento deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra que a esta função de governo couber, a quem



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

competirá a remessa de cópia desses mapeamentos ao Ministério Público do Espírito Santo no Município.

Art. 4º. O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de (60) sessenta dias contados da data de sua publicação, definindo o órgão controlador e fiscalizador da aplicação de suas disposições, bem como, ordenará a inclusão das normas constantes desta lei nos contratos a serem firmados pelo Município com a empresa concessionária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio "Vereador José Luís Zanotteli", 20 de Abril de 2016.

Proc. Nº 326/16
Folha Nº 03
Camel.
Visto

Renato Alves Ferreira
RENATO ALVES FERREIRA
Vereador

Prof. Ricardo Mauri
PROF. RICARDO MAURI

Aprovado por 8 1º turno votos favoráveis
e _____ voto(s) contrário(s)
Em _____

Presidente da Câmara Municipal

Aprovado por 8 2º turno votos favoráveis
e _____ voto(s) contrário(s)
Em _____

Presidente da Câmara Municipal